

Registro: 2022.0000045307

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1000672-76.2020.8.26.0426, da Comarca de Patrocínio Paulista, em que são apelantes JOELCIO FERREIRA (JUSTIÇA GRATUITA), NATÁLIA MARIA FERREIRA (JUSTIÇA GRATUITA) e MAÍRA FERREIRA (JUSTIÇA GRATUITA), é apelado PAULO CELSO DA SILVA JUNIOR.

**ACORDAM**, em 25<sup>a</sup> Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "negaram provimento aos recursos. v.u.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores HUGO CREPALDI (Presidente) E MARCONDES D'ANGELO.

São Paulo, 27 de janeiro de 2022.

ALMEIDA SAMPAIO RELATOR

Assinatura Eletrônica

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

S DE FEVEREIRO DE 1874

TRIBUNAL DE JUSTIÇA PODER JUDICIÁRIO

São Paulo

Voto nº 51.953

Apelação Cível nº 1000672-76.2020.8.26.0426

Apelantes: Joelcio Ferreira, Natália Maria Ferreira, Joelma Ferreira e Maíra

**Ferreira** 

Apelado: Paulo Celso da Silva Junior

Comarca: Patrocínio Paulista

Câmara: 25ª Câmara de Direito Privado

APELAÇÃO CÍVEL – ACIDENTE DE TRÂNSITO - Reconhecimento de culpa concorrente - Acidente ocorrido em estrada de pista simples - Trator quebrado que ocupou metade da pista e a outra metade, no acostamento - Falta de sinalização adequada – Circunstância que propiciou o ocorrido.

Motorista de veículo leve que diz ter visto o trator parado, mas não tomou as cautelas necessárias para evitar o choque, que foi de tal magnitude que movimentou o trator.

Culpa concorrente reconhecida e mantida - Comportamento tanto do autor e como do réu causou o acidente - Valores impostos representam corretamente o dano, notadamente pelo falecimento da mulher do autor.

Apelos improvidos.

Joelcio Ferreira, Maíra Ferreira e Natália Ferreira ajuízam Ação de Indenização por Acidente de Trânsito com Morte, em desfavor de Paulo Celso da Silva Júnior, afirmando, em resumo, que o requerido trafegava, com veículo agrícola, colhedeira, na Rodovia dos Agricultores. Tendo ele apresentado defeito, de forma imprudente, estacionou-o em parte da referida estrada.



O autor, vindo pela rodovia, atingiu o citado veículo e deste choque houve o falecimento de sua mulher Maria de Fátima Ferreira.

Em razão da evidente imprudência, os autores propõem esta ação para verem-se indenizados.

Foi apresentada a contestação em que se argumenta a ausência de imprudência, pois os fatos não foram devidamente descritos. Ressalta a improcedência da ação penal e também a circunstância de o autor haver declarado visto o trator parado e com as luzes acessas, mas ter tido sua visão prejudicada pelo sol. Pugna, outrossim, pela admissão de culpa concorrente.

A sentença julgou parcialmente procedente a ação e, inconformados, os autores apelam requerendo o aumento da indenização. O réu, por sua vez, pede a reforma da sentença, pois não ficou provada sua culpa.

Este é o relatório.

O laudo pericial, efetuado pela Policia Técnica, indica que ambos os veículos trafegavam no sentido Itirapurã e que o sítio do "embate se deu no centro da faixa sentido". E conclui: "por motivos desconhecidos a Perícia, a camionete, numa ultrapassagem, colidiu a metade direita de sua dianteira contra a roda dianteira esquerda do trator. Após o embate, a Strada realizou um giro no sentido horário e se imobilizou sobre a faixa sentido São Thomaz de Aquino. Com o impacto o trator também foi deslocado para o acostamento do sentido Itirapurã".

Este mesmo trabalho descreve a estrada com pista simples e sentido duplo de direção, sendo uma reta e um acentuado declive.

Na ação penal a denúncia indicou que o trator estava estacionado parte no



acostamento e parte na rodovia.

O autor, ouvido em juízo, afirmou que viu o trator com as luzes acessas, mas que sua visão ficou prejudicada pelo sol.

Foi admitida, na ação penal, que o autor dirigia seu veículo em alta velocidade, já que o velocímetro travou em cento e vinte quilômetros, e que havia galhos na pista ao redor do trator, que somente não ficou totalmente estacionado no acostamento devido ao seu tamanho.

Este é o quadro existente.

Há evidente culpa concorrente.

O requerido responde pelo fato de não efetuar sinalização de maneira adequada, pois, em razão do local e de suas condições, era indispensável que realizasse todas as manobras para indicar, de forma bastante evidente, que parte do trator estava na pista.

A simples colocação de galhos é insuficiente para tanto.

Por sua vez, chama atenção o comportamento do autor. Apesar de dizer ter visto o trator, não diminuiu a velocidade, causando o choque que foi suficiente para deslocar a colhedeira.

A junção destas circunstâncias foi o que causou o acidente. Ambos são responsáveis.

Por sua vez, a culpa concorrente foi corretamente imposta. Deveras, o agir tanto do autor como do requerido foi determinante para que o fato ocorresse. Não há motivo plausível para sua alteração.

O apelo do requerido não pugna pela diminuição dos valores impostos na



sentença e, por consequência, não há como alterá-los, ficando improvido o reclamo. A mesma sorte cabe ao reclamo dos autores.

Estabeleço que os valores determinados na sentença devem ser prestigiados, devido ao seu acerto.

As custas e despesas ficam mantidas na forma da sentença, pois também não há impugnação específica, e os honorários de Advogado são fixados em 11%, calculado na forma da sentença, observada a gratuidade.

Isto posto, pelo meu voto, nego provimento a ambos aos apelos.

ALMEIDA SAMPAIO Relator